

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_CMC/2025

Vereadora Nice Condaque

"Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no município de Cacoal – Rondônia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes é conferida da Lei Orgânica do Município de Cacoal.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de igualdade racial, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único – As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei Complementar não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — COMPIR,





Fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com finalidade de auxiliar a administração municipal e buscar os meios necessários que proporcione a população negra, étnico religiosa o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural inclusive na construção de sua cidadania que tem por finalidade:

I – Propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com

Ênfase na população negra, étnico religiosa e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico,

Financeiro, social, político e cultural;

II – Exercer o processo de controle social sobre as políticas de promoção da
 Igualdade racial étnico religiosa desenvolvidas pelo Município de Cacoal.

#### Art. 3°. Ao COMPIR compete:

- I Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e
  Implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade
  à população negra, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural e de outros segmentos étnicos da população Cocalense;
- II Analisar, propor e opinar sobre projetos de Lei e Decretos, projetos e Ações, referentes aos direitos e à afirmação da população negra, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- III Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das Políticas de promoção da igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município de Cacoal;





- IV Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- V Propor a realização e acompanhamento do processo organizativo das

Conferências municipais e/ou regional de promoção da igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, bem como participar de eventos, projetos, ações que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município de Cacoal;

- VI Acompanhar a implementação das deliberações das conferências de Promoção da igualdade racial;
- VII Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de projetos, programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de políticas de promoção da igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural;
- VIII Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas,

Especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

IX - Zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente

Pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, povos negros, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e





Grupos étnico-raciais, da população afro-brasileira, povos indígenas e tradicionais, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

- Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de
  Promoção da igualdade racial; étnico religiosa, étnico racial, étnico cultural; propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate a intolerância religiosa, o racismo e à discriminação racial;
- XII Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da afirmação da comunidade negra e ao combate ao racismo;
- XIII Promover estudos e discussões sobre a inclusão de Capítulo Específico sobre a valorização e o desenvolvimento da comunidade na Lei Orgânica do Município de Cacoal;
- XIV Elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações
  Propostas por seus membros.

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, sendo uma cadeira para o titular e uma para o suplente, observando-se o seguinte:





#### I – 07 Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho SEMAST;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLAN;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte;
- f) 01 (um) representante da secretaria de meio ambiente de Cacoal;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Cultural de Cacoal.

#### II – 07 Representantes Não-Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Movimento Negro GRUCON;
- b) 01 (um) representante da Comunidade Indígena;
- c) 01 (um) representante Sindicato dos Trabalhadores, que desenvolva ações voltadas para o debate da promoção da igualdade racial;
- d) 01 (um) representante de Movimento de Cultura Afro Brasileira;
- e) 01 (um) representante de Religião de Matrizes Africanas;
- f) 01 (um) representante da Capoeira;
- g) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;





- §1º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e representantes da sociedade civil organizada que compõem o Conselho e nomeados por Decreto pelo Prefeito do Município de Cacoal.
- §2°. Os representantes das entidades não-governamentais/sociedade civil

Organizada, serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocados os representantes cadastrados na Secretária Executiva do Conselho.

- § 3º. O mandato dos integrantes da mesa diretora do COMPIR será de dois anos, permitida recondução.
- § 4º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do COMPIR serão

Eleitos por seus membros titulares, observando-se o disposto no seu regimento interno, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5°. Qualquer dos membros do Conselho poderá convidar personalidades e

Representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

- § 6°. Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão Convocados os suplentes.
- Art. 5º. Os membros referidos no inciso II do art. 4º desta Lei Complementar Poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:
- I Por renúncia;
- II Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e
- III Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão





Da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Art. 6º. O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que Serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A organização do COMPIR será estabelecida por regimento interno, Aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser Observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 8°. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma Estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que

convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 9º. A participação nas atividades do COMPIR não será remunerada, mas Será considerada como serviço público relevante.

Art. 10. A designação dos membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-Sê-a por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de noventa dias da

data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 12. Fica constituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial,

Com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, nas áreas da educação, saúde e cultura, dentre outras.





- Art.13. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído Com os seguintes recursos:
- I Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados em decorrência da
  Aplicação das penas pelas práticas de crime de racismo. (Lei Federal Nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989);
- III doações orçamentárias;
- IV Emendas parlamentares (estadual e federal); V outras fontes e receitas.
- §1º. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, porém, que compete ao COMPIR deliberar e fiscaliza sob a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar Correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Vereadora Nice Condaque





#### **JUSTIFICATIVA**

A criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é uma medida necessária e urgente para garantir a efetividade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional, bem como à valorização das identidades étnico-raciais e religiosas no município de Cacoal.

O Brasil é historicamente marcado por profundas desigualdades raciais, que ainda se refletem no acesso a direitos, à educação, à saúde, à cultura e à participação política da população negra, indígena e de outros grupos étnico-raciais. Dados estatísticos demonstram que as populações negras e indígenas ainda enfrentam maiores índices de pobreza, violência e exclusão social, sendo necessário o fortalecimento de políticas públicas específicas, Inter setoriais e permanentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil, impõe ao Estado o dever de adotar medidas que eliminem a discriminação racial em todas as suas manifestações.

No plano nacional, a Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – prevê a criação de conselhos de promoção da igualdade racial nos estados e municípios como instrumentos de participação e controle social, bem como de formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Neste sentido, o COMPIR representa um avanço institucional no município de Cacoal, ao oferecer um espaço democrático e plural de diálogo, construção e acompanhamento de políticas públicas que busquem superar o racismo, garantir direitos e promover a cidadania dos povos e comunidades historicamente marginalizados.





Além disso, a instituição do Conselho se coaduna com os princípios da administração pública, em especial a promoção da equidade, da justiça social e da dignidade da pessoa humana, sendo também instrumento de fortalecimento da democracia participativa.

Por fim, a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao COMPIR, permitirá o financiamento e a execução de projetos específicos voltados à educação, saúde, cultura, memória e identidade dos povos negros, indígenas e tradicionais, fomentando um novo ciclo de desenvolvimento social e humano no município.

Diante do exposto, é com base na Constituição Federal, no Estatuto da Igualdade Racial e no compromisso municipal com os direitos humanos, que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, com vistas à criação do COMPIR no Município de Cacoal – RO.

Vereadora Nice Condaque Câmara Municipal de Cacoal

